

PROCESSO CEE: 2149/82
INTERESSADO : RAFAEL DE LAS CUEVAS RUIZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 1957 /82 - CESG - APROVADO EM 8 /12/82.

1 - HISTÓRICO

1.1. RAFAEL DE LAS CUEVAS RUIZ, filho de Rafael de Las Cuevas Escartin e de Maria Ruiz do Las Cuevas, nascido aos 12 de janeiro de 1965 em Araguari - Minas Gerais, residente na Av. Pompéia nº 368 - São Paulo, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O requerente fez seus estudos primários na Escola "Santa Teresinha"- Araguari - M.G. com 04 séries ;

1.3- prosseguiu seus estudos de 1º grau, na Escola Estadual Raul Soares em Araguari - Minas Gerais, com 04 séries ;

1.4. em seguida cursou na Escola Estadual "Américo Renê Gianetti"- Uberlândia - Minas Gerais - a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do 2º grau em 1981 ;

1.5. transferiu-se para a "Enrico Fermi High School"- E.U.A.-onde cursou, no período de 02 de setembro de 1981 a 16 de junho de 1982, as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes médias: álgebra 2-W; Anatomia e Fisiologia -D; Literatura Hispânica-B; Cultura Hispânica-B+; Estudos Americanos - C-; Projetos de Casas- D; Natação Avançada e Polo Aquático- A; Tênis de Paredão -A; Composição e Literatura Inglesa -C; Leitura Inglesa -B+.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo requerente em Escola estrangeira - "Enrico Fermi High School"- E.U.A no período de 02 de setembro de 1981 a 16 de junho de 1982.

2.2. O requerente, desejando continuar seus estudos no sistema Brasileiro de ensino, vem solicitar deste Conselho a equivalência de seus estudos realizados em Escola estrangeira.

2.3. Pela análise das disciplinas estudadas e do

aproveitamento obtido, consideramos seus estudos como equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

2.4. Caso o requerente já tenha efetuado sua matrícula no 2º semestre de 1982, ficam convalidados sua matrícula e os estudos realizados posteriormente.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Rafael de Las Cuevas Ruiz, em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

Caso o requerente tenha efetuado sua matrícula condicional no 2º semestre de 1982, ficam convalidados sua matrícula e os estudos realizados posteriormente.

CESG, em 17 de novembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecido Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente